

**ACORDO MARCO DE COOPERAÇÃO Nº**  
**8 / 2014**. **CELEBRADO ENTRE A**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA**  
**INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E A**  
**ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS**  
**SOCIAIS AMÉRICA LATINA.**

Publicado no Diário Oficial da União nº 189, de 01/10/2014, Seção 3, página 73, acessível no endereço [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves nº 3838, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada **UNILA**, neste ato representada pelo seu Reitor *Pro tempore* em exercício **Luiz Marcos de Oliveira Silva**, nomeado conforme Portaria Unila, nº 1.065, de 24/09/2014, publicada no Boletim de Serviço da Unila e a **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS AMÉRICA LATINA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carangola, 288, Santo Antonio, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 10.700.536/0001-73, doravante denominada **CES AL**, neste ato representado pela seu Diretor Presidente **Fernando Antonio de Carvalho Dantas**, RG 2. [REDACTED] 4/SSP-PE e CPF 350 [REDACTED]-00, eleito e designado conforme Estatuto registrado em 22/09/2014, doravante denominadas as Partes.

**Considerando I:** Que a UNILA tem por missão contribuir para a integração solidária e a construção de sociedades na América Latina e Caribe mais justas, com equidade econômica e social, por meio do conhecimento compartilhado e da geração, transmissão, difusão e aplicação de conhecimentos produzidos pelo ensino, a pesquisa e a extensão, de forma indissociável, integrados na formação de cidadãos para o exercício acadêmico e profissional e empenhados na busca de soluções democráticas aos problemas latino-americanos.

**Considerando II:** Que o CES AL está dedicado a facilitar e impulsionar o diálogo, a investigação e a capacitação na matéria de integração regional e é um espaço essencialmente aberto para os atores da sociedade civil.

**Considerando III:** Que a cooperação entre as duas instituições contribuirá para a geração e disseminação do conhecimento, e para o desenvolvimento das atividades científicas e culturais relacionadas com os processos de integração da América Latina;

**Considerando IV:** Que a cooperação trará benefícios mútuos, servindo como um indicador de interesse contínuo em promover o ensino e os avanços científicos e pedagógicos nas instituições partes.

**RESOLVEM** assinar o presente **Acordo Marco de Cooperação** visando objetivos e tarefas comuns, de acordo com o disposto nas cláusulas e nas condições seguintes:

## **DO OBJETIVO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo tem como objeto estimular e implementar programas de cooperação capazes de promover o desenvolvimento acadêmico, técnico-científico e cultural nas áreas de interesse comum, dentro de seus limites e competências e em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.

§ 1º - As partes promoverão ações que possibilitem a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa e extensão, administração universitária e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, alunos e técnico-administrativos.

§ 2º - As atividades realizadas na consecução dos objetivos deste Acordo serão formalizadas por correspondência oficial entre as partes, onde serão detalhadas as obrigações assumidas e obrigatoriamente farão referência a este Acordo.

## **DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DE CADA PARTE**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações, com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:

- a) Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;
- b) Intercâmbio de Alunos – com a apresentação de credenciais, formulários preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;
- c) Intercâmbio de Pessoal Técnico-administrativo – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;
- d) Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos participantes, aprovação das instituições e apoio de outras fontes financiadoras;
- e) Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;
- f) Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições envolvidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para orientar as atividades decorrentes deste Acordo, cada parte indicará um coordenador responsável pelo Acordo de Cooperação, podendo ser designados subcoordenadores para cada atividade específica, quando julgar necessário.



**CLÁUSULA QUARTA** - Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita aos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.

**CLÁUSULA QUINTA** - Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e condições deste Acordo devem fazer remissão a este instrumento.

**Parágrafo Único** - Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas que poderão ser obtidas em decorrência da execução dos projetos específicos a partir deste Acordo de Cooperação serão formalizados através de cláusula específica em cada instrumento a ser redigido, levando-se em consideração os termos das Leis de Propriedade Industrial e de Propriedade Intelectual de cada país.

#### **DA APLICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Cada programa/projeto será executado de acordo com Plano de Trabalho específico, formulado em conjunto entre as instituições signatárias, contendo cronograma detalhado, previsão de recursos e demais disposições que manifestem a viabilidade de execução.

§ 1º - Os aludidos planos de trabalho deverão conter, conforme insculpido no §1º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A identificação do objeto a ser executado;
- b) As metas a serem atingidas;
- c) As fases de execução das atividades;
- d) O plano de aplicação de recursos financeiros;
- e) O cronograma de desembolso;
- f) O cronograma de execução.

§ 2º - Finalizadas as atividades propostas no Plano de Trabalho, deverá ser apresentado um relatório de retroalimentação, demonstrando os resultados obtidos e os impactos efetivamente gerados.

#### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecidos no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente Acordo Marco de Cooperação terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, devidamente demonstrado, mediante termo aditivo, com a prévia anuência das partícipes, caso não for por eles cancelado, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

**DO FORO**

**CLÁUSULA NONA** - As questões e controvérsias oriundas deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto, ou por meio de um árbitro escolhido de comum acordo pelas partes. Caso a arbitragem reste infrutífera, fica desde já eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal de Foz do Iguaçu, nos termos do Art. 55, §2º da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim.

Foz do Iguaçu, 26 de setembro de 2014.



**Luiz Marcos de Oliveira Silva**  
Reitor *Pro tempore* em exercício  
Universidade Federal da Integração Latino-americana



**Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas**  
Diretor Presidente  
Associação Centro de Estudos Sociais América Latina